



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

1º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL
n.º 3/2009/DRA de 6 de Maio de 2009

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

Saissem – Produção Animal

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 181 285 282, para a
instalação

Saissem – Produção Animal

sita na Canada do Silvestre, freguesia do Cabouco, no concelho de Lagoa.

A presente licença é válida até 6 de Maio de 2016.

Horta, 14 de Março de 2012

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 3/2009/DRA de 6 de Maio de 2009

Nova redação do Ponto 3.1.3.1. (Gestão de recursos – matérias-primas)

A matéria-prima utilizada para a atividade avícola é a ração para animais. A ração em granel é adquirida a terceiros e transportada por camiões diretamente para os 9 silos de armazenagem (1 silo/pavilhão), com capacidade total de 72 t (8 silos de 8 ton e 1 silo de 10 ton), sendo distribuída automaticamente para os comedouros existentes dentro dos pavilhões. O consumo anual estimado é de 828,065 t/ano (dados de 2010).

A atividade normal da exploração utiliza ainda material de cama para as aves (aparas de madeira) com consumo anual estimado em 51,06 ton (dados de 2010). Este material não é armazenado na instalação uma vez que são descarregados diretamente nos pavilhões antes da entrada do bando. Exceto no Verão, em que parte deste material é armazenado na instalação por forma a suprir as necessidades no Inverno.

Para o funcionamento dos geradores de ar quente móveis é utilizada biomassa (costaneiras picadas) como combustível, com consumo anual estimado em 15 ton (dados de 2010). Este material é rececionado na instalação semanalmente e picado para reduzir a sua dimensão, sendo uma parte utilizada diretamente nos geradores e outra armazenada na instalação, numa zona coberta situada entre os pavilhões 6 e 9, existindo deste modo um *stock* de aproximadamente 400 kg de “estilha” de madeira (para 1 a 2 semanas).

Nova redação do Ponto 3.1.3.3. (Gestão de recursos – energia)

O consumo médio anual de energia elétrica na instalação é de cerca de 298.092 kWh (86,45 Tep¹) (dados de 2010).

A instalação possui um sistema de aquecimento dos pavilhões avícolas composto por 30 aquecedores amovíveis a gás butano (em média cerca de 7 aquecedores/pavilhão, dependendo do frio da altura do ano), com potência térmica nominal unitária entre os 0,55 kWth e os 4,8 Kwth. O gás butano é armazenado num reservatório com capacidade de 7,480 litros, cujo consumo anual estimado é de cerca de 26,985 ton (dados de 2010).

A instalação possui ainda dois geradores de ar quente móvel a biomassa (costaneiras picadas), um de 302,18 kWth (260.000 Kcal/h) e um de 406,80 kWth (350.000 Kcal/h). O consumo médio anual estimado de biomassa é de cerca de 15 ton (dados de 2010), sendo uma parte deste material (cerca de 400 kg) armazenado numa zona coberta situada entre os pavilhões 6 e 9.

É ainda consumido cerca de 12.348,68 litros de gasóleo nas viaturas afetas à exploração e no gerador de emergência do centro de incubação (dados de 2010).

¹ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

Nova redação do Ponto 3.1.5.1. (Pontos de emissão – emissões para o ar)

Estão definidas 3 fontes pontuais, nomeadamente:

Código	Equipamento	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m)	Combustível	Observações
FF1	Gerador ar quente n.º 1	302,18	Descontínuo	...	Biomassa	Avariado* Utilizado nos pavilhões P5 e P9
FF2	Gerador ar quente n.º 2	406,80		7,95		Utilizado nos pavilhões P1 + P2 (em simultâneo) e P7
FF3	Gerador de emergência	22	Gasóleo	...

* Parado desde Agosto de 2010, aguardando-se envio de algumas peças para substituição.

A entrada em funcionamento do **Gerador n.º 1** deverá ser previamente comunicada à DRA, cuja decisão sobre a altura da chaminé e adequação à correta dispersão dos poluentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2005, de 16 de Maio, será tomada em sede de aditamento.

A chaminé do **Gerador n.º 2** apresenta a altura adequada à correta dispersão dos poluentes.

Para além das emissões pontuais, ocorrem ainda na instalação emissões difusas para a atmosfera provenientes:

- metabolismo das aves;
- aquecedores a gás butano utilizados para regular a temperatura dentro dos pavilhões avícolas aquando da chegada dos pintos, nomeadamente cerca de 7 aquecedores a gás butano/pavilhão, incluindo nos pavilhões onde são utilizados os geradores de ar quente, embora apenas como *backup* caso haja alguma falha nesses equipamentos, totalizando –30 aquecedores;
- aquando da remoção das camas no final de cada ciclo produtivo,
- sala de fumigação dos ovos.

Nova redação do Ponto 3.1.5.3 (Pontos de emissão – Resíduos e subprodutos produzidos na instalação)

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, que define o quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, deverá ser assegurado que todos os resíduos gerados na unidade industrial, incluindo os resíduos equiparados a urbanos provenientes das instalações administrativas ou sociais, sejam separados na origem e encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem ou outras formas de valorização.

A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização, pelo que no caso das embalagens plásticas vazias de desinfetantes deverão ser encaminhadas para operador licenciado.

Em matéria de transporte de resíduos, as entidades selecionadas pelo operador deverão estar em conformidade com o definido no n.º 4 da Portaria n.º 74/2009, de 14 de Setembro retificada através da Declaração de Retificação n.º 11/2009, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 12/2010, de 2 de Fevereiro, no que respeita ao transporte em território regional e em conformidade com o definido no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio no que respeita ao transporte em território nacional, e de acordo com as condições aí estabelecidas. Deverão ser utilizadas as guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas nas referidas Portarias consoante o transporte se efetue em território regional ou nacional.

O estrume produzido na exploração, após recolha dos pavilhões no final de cada ciclo produtivo, é imediatamente encaminhado para agricultores locais, não existindo na instalação local de armazenamento temporário deste subproduto.

Todos os subprodutos resultantes da laboração da instalação deverão ser encaminhados para um destino em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 142/2011 da Comissão de 25 de Fevereiro de 2011 e Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009 que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Nova redação do Ponto 4.2.1.1. (Monitorização das emissões da instalação – Controlo das emissões pontuais)

No que respeita às emissões para o ar provenientes do sistema de aquecimento a gás butano existente na instalação, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes monóxido de carbono (CO), compostos orgânicos (expressos em carbono total) e óxidos de azoto (NO_x).

O controlo das emissões de poluentes para a atmosfera dos geradores de ar quente a biomassa deverá ser efetuado durante o funcionamento normal das instalações, de acordo com o especificado no **Quadro II.1, Anexo II** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível á carga máxima.

O relatório dos resultados da monitorização deve ser enviado à DRA no prazo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização pontual e deverá conter a informação constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição de amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de operação.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no art. 28º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril. Deverá ainda ser dado cumprimento, às disposições constantes no n.º 4 do art.º 23º e no n.º 3 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Nova redação do Ponto 4.2.1.2. (Monitorização das emissões da instalação – Controlo das emissões difusas)

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera, deverão ser determinadas nomeadamente as emissões difusas de amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas para a atmosfera (PM₁₀), para cada local de emissão, designadamente nos pavilhões avícolas.

Nova redação do Ponto 4.2.2. (Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos)

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Regional de Informação de Resíduos (SRIR) disponível em <http://srir.sram.azores.gov.pt/>, e efetuar o preenchimento anual, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação. Caso venham a ser produzidos outros resíduos para além dos indicados no formulário PCIP os mesmos deverão ser declarados no SRIR e no Relatório Ambiental Anual a apresentar.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspeção das autoridades competentes em qualquer altura.

Nova redação do Ponto 7.2 (Registo de Emissões e Transferência de Poluentes)

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR até **31 de Maio** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Nova redação do Ponto 7.3 (Relatório Ambiental Anual)

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA até **15 de Agosto** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Alteração ao Ponto 1 do Anexo I

ANEXO I – Gestão Ambiental da Atividade

1. Descrição sumária da atividade da instalação

A exploração avícola emprega 9 trabalhadores e encontra-se em zona rural. A exploração encontra-se dimensionada para trabalhar com um efetivo de 63.549 frangos de carne em 9 pavilhões, de um só piso cada, correspondente a uma área coberta de 6.255 m² e uma área total de terreno de 21.750 m². A área média de cada pavilhão é a seguinte:

Pavilhão	Área (m ²)	Categoria
P1	549,15	Frangos de carne
P2	550,40	
P3	549,90	
P 4	514,85	
P5	596,80	
P6	463,30	
P7	1.110,70	
P8	380,15	
P9	580,50	

Todos os pavilhões de engorda possuem uma antecâmara. A instalação possui ainda 9 silos de armazenagem de ração, um para cada pavilhão de engorda.

A exploração dispõe ainda de um centro de incubação com capacidade de produzir anualmente 57.600 pintos. Os ovos são incubados durante 21 dias.

Na instalação existem dois geradores de ar quente móvel a biomassa (costaneiras picadas), um que é utilizado em dois pavilhões (P5 e P9), unicamente nos meses de Verão e um que efetua a rotação entre três pavilhões (P1 + P2 em simultâneo e P7).

Existem ainda 30 aquecedores amovíveis (7 aquecedores/pavilhão dependendo do frio da altura do ano), os quais funcionam a gás butano, sendo utilizados em exclusivo nos pavilhões P3, P4, P6 e P8 e em simultâneo com os geradores de ar quente nos pavilhões P1+P2, P5, P7 e P9, embora apenas como *backup* caso haja alguma falha nesses equipamentos

O ciclo produtivo inicia-se com a instalação dos frangos nos pavilhões previamente aquecidos (temperatura média de 30 a 32°C) e fornecidos de água e ração.

Os frangos entram nos pavilhões com 1 dia de vida (pesando 40 g) são instalados no chão sobre o material de cama, permanecendo nos pavilhões durante aproximadamente 6 semanas ao fim das quais as aves pesam cerca de 1,8 kg, procedendo-se então à sua apanha e transporte para abate no Matadouro de S. Miguel.

Durante os primeiros 3 dias, o sistema de aquecimento permite uma temperatura entre 30 a 33°C, descendo progressivamente aos 26-28°C até ao fim do ciclo na semana seguinte. Na terceira semana é controlada entre 25 e 26°C e a partir da quarta semana até ao final entre 18 e 21°C. O funcionamento dos aquecedores depende das condições atmosféricas.

Durante a primeira semana a ração é distribuída de forma manual e automática pelos comedouros, sendo posteriormente distribuída de forma apenas automática. As aves são vacinadas logo à entrada no pavilhão (por “spray”), e aos 9 e 15 dias através de uma solução administrada na água de bebida.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, são efetuados 6 ciclos por ano e por pavilhão, o que equivale a uma produção anual de cerca de 330.000 frangos (em média cerca de 6.100 frangos/pavilhão).

Após o esvaziamento dos pavilhões segue-se a fase de limpeza, com a duração de 16 a 40 horas. Durante esta fase as camas das aves (estrupe e/ou aparas de madeira) são removidas com a ajuda de uma máquina que arrasta todo o estrume e o despeja no interior do veículo que efetuará o transporte para explorações agrícolas para utilização como fertilizante, seguindo-se a varredura utilizando a mesma máquina mas com escovas rotativas para um varrimento mais profundo e posterior varrimento manual por um funcionário. Seguidamente com é efetuada a desinfeção química praticamente seca, usando uma solução de desinfeção de 10 de desinfetante para 1.000 litros de água, durando cerca de 4 a 12 horas. O desinfetante utilizado é mudado de 6 em 6 semanas, podendo ser utilizado Aldekol Des VA, Aldekol Des 03, Despadac ou Virkon S.

É efetuado o registo das operações de limpeza por pavilhão através do preenchimento de um impresso próprio, constando informações relativas à data da limpeza, desinfetante utilizado e responsável.

Concluída a limpeza dos pavilhões segue-se o vazio sanitário durante cerca de 15 a 21 dias, de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando iniciando-se um novo ciclo produtivo.

Alteração ao Anexo II

ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação e VLE

1. Monitorização das emissões atmosféricas

Quadro II.1 – Monitorização das emissões para a atmosfera da Fonte FF2

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/Nm ³)	Frequência de monitorização
Partículas	150	Trienal
Monóxido de Carbono (CO)	500	
Óxidos de Azoto (NO _x)	650	
Compostos Orgânicos (COV)	200	

(1) Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

2. Monitorização do estrume avícola

Quadro II.2 – Monitorização do estrume avícola

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Estrume avícola	pH	-	2 Vezes/ano (uma no período Primavera/Verão e outra no período Outono/Inverno)
	Matéria seca	%	
	Matéria orgânica		
	Azoto total		
Fósforo Total	(ou outra unidade em massa/massa tida por conveniente)		